



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.845

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.107 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

**Institui o Batalhão Especializado de Policiamento com Motocicletas (BEPMotos).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado considerando o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro 2008,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Batalhão Especializado de Policiamento com Motocicletas (BEPMotos), no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a ser regulamentado conforme ato normativo do Comandante Geral, respeitado o disposto nos anexos I e II.

**Art. 2º** O Motociclista do BEPMotos receberá, pela atividade, a compensação orgânica de "Motorista Operacional" acrescida de 01(um) inteiro de seu valor

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

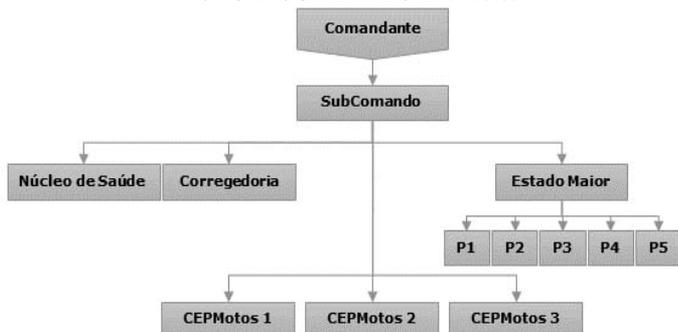
### ANEXO I PREVISÃO EFETIVO DO BEPMotos Oficiais

POSTO					TOTAL
CORONEL	0	0	0	0	0
TEN. CORONEL	1	0	0	0	1
MAJOR	2	0	0	0	2
CAPITÃO	4	1	0	1	6
1º TENENTE	6	1	0	3	10
2º TENENTE	11	0	0	3	14
Total	24	2	0	7	33

### Praças

GRADUAÇÃO	QPC	QPS	QPM		
SUB TENENTE	3	0	0	0	3
1º SARGENTO	8	0	0	0	8
2º SARGENTO	12	0	0	0	12
3º SARGENTO	36	1	0	0	37
CABO	72	2	0	0	74
SOLDADO	100	3	0	0	103
Total	231	6	0	0	237

### ANEXO II ORGANOGRAMA DO BEPMotos



Decreto nº 39.108 de 08 de abril de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00010.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4998.0287 - ENCARGOS COM DESPESAS CARTORIAIS	3390.39	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4994.0287 - ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 176/2019/SEAD.

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E revogar a PORTARIA Nº 002/2019/GSE-SEAD, publicada no Diário oficial do Estado, edição do dia 08 de fevereiro de 2019, que designou o servidor ROSINALDO ARAUJO PEREIRA, Matrícula nº 80950-1, para responder pelo Setor de Transportes da Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 177 /2019/SEAD.

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, e em virtude das solenidades religiosas da Semana Santa,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar o expediente do dia 18 de abril de 2019 (Quinta-Feira Santa), nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente da próxima quarta-feira (17) e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 22 de abril de 2019, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e da Casa Militar ou que estejam a serviço desta.

Art. 3º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 05 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 178/2019/SEAD. João Pessoa, 08 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 19007916-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores PAULO DE TARCIO FREIRE NEVES, matrícula nº 91.729-0, e JOÃO AMARO DE OLIVEIRA, matrícula nº 87.317-9, lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, até 19 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 179/2019/SEAD. João Pessoa, 08 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 19008149-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores JOSÉ DINIZ NETO, matrícula nº 97.040-9, RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 80.961-6, e VERA LÚCIA DE PONTES SILVA, matrícula nº 103.346-8, lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, até 19 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 180/2019/SEAD. João Pessoa, 08 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c com art. 1º, inciso III do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta nos Processos nº 19006664-4 e 19007915-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos militares relacionados, com ônus para o Governo do Estado, até 19 de dezembro de 2019.

Table with 3 columns: NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists names like ANTONIO DE OLIVEIRA, DONISETTE FERNANDES, etc.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes Maria Eduarda dos Santos Figueiredo DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulaçaoauniaopb@gmail.com

Table with 2 columns: Assinatura Digital Anual, Assinatura Digital Semestral, Assinatura Impressa Anual, Assinatura Impressa Semestral, Número Atrasado. Values range from R\$ 300,00 to R\$ 3,00.

Table with 3 columns: Name, ID, PMPB. Lists names like JONNATHAN EVERTON NOBERTO DE BRITO, JOSE EUDESIO DE LIMA, etc.

PORTARIA Nº 181/2019/SEAD.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19007525-2/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 31ª Zona Eleitoral, da servidora ERISLANDIA CRUZ DE ARAÚJO, matrícula nº 176.219-2, lotada na Secretaria de Estado a Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.



RESENHA Nº172/2019/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/04/2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, NOME, MATRICULA. Lists process numbers and names like PEDRO PAULO SILVA RODRIGUES, SEVERINO RAMOS FERREIRA DA SILVA, etc.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 154/2019 EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matricula, Nome, Parecer. Lists process numbers, lotations, matriculation numbers, names, and decisions.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 160/2019 EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matricula, Nome, Parecer. Lists process numbers, lotations, matriculation numbers, names, and decisions.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 169/2019 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 04-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 6 columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Lists process numbers, matriculation numbers, names, positions, classes, and articles.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 156/2018 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 03-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
17013834-3	176211-7	ANA INES GOMES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013237-3	172834-2	CRISTIANE ANANIAS CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013207-2	176064-9	DIANELLE NERY FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17012911-0	159758-2	ERIC CAETANO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013819-6	1755241-1	GILSA ELAINE RIBEIRO ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	E	Artigo 9º, III, "b"
17055556-8	176716-6	IZABELLE MARINA RAMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "b"
17013832-1	1762141-1	JACIRA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17050576-6	176038-8	JAILSON ALVES DAS NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
17050556-1	177484-6	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013603-5	176330-0	JOSE VALMI OLIVEIRA TORRES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "b"
17013261-7	178893-3	JOSEILTON AMARAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013538-5	178733-1	JOSIANO WYLSSES BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013815-1	179493-1	KAREN GOMES DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17055554-1	175262-8	LUCIANO MOREIRA DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
17050564-2	172223-2	LUCIANO MOREIRA DA SILVA JUNIOR****	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
17013616-7	175451-1	LUCIO FLAVIO MOREIRA CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
17013405-9	172644-7	MARIA DAS GRACAS ARAUJO COURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013404-1	178776-6	MARIA DAS GRACAS ARAUJO COURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013149-1	142438-0	MARIA GORETE DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
17013538-1	148578-3	MARIA VERTONE NICOLAU SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17055554-1	177296-6	PATRICIA FERREIRA MATOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "b"
17013634-3	172010-0	REGINA CLAUDIA CUSTODIO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
17012963-0	172823-6	SHEILA DE SALETE FERREIRA LACERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
17013617-5	178906-5	THAIS DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/04/2018  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 159/2019 - DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.050.639-5	146.499-0	ANTONIO DE LISBOA ALBINO DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.007.887-7	144.355-1	ARLEIDA BATISTA BERTO LEAL	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	V
19.007.987-2	143.807-7	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
19.007.898-8	173.715-4	FREDERICO DE AQUINO QUELLETI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.008.085-0	159.823-7	GEIZA MARIA GALDINO DE FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
19.008.020-1	179.133-8	GIVAL PORDEUS DA SILVA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.007.846-1	136.707-2	JANE EYRIE DE CASTRO VERAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.050.644-0	163.847-6	JOALDO BEZERRA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.050.643-1	178.878-7	JOALDO BEZERRA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.050.612-1	177.466-2	JOSE BATISTA DE SOUZA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
19.007.979-7	161.759-2	JOSEILDO MARTINIANO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.007.382-4	141.765-8	JOZABEILA OLIVEIRA NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
19.007.931-2	158.769-2	LUCIANO FERREIRA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
19.007.886-5	142.381-8	MARIA DE FATIMA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VII
19.050.624-6	133.942-7	MATEUS LIRA BARRETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 167/2019 - DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA : 04-04-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
19.007.273-3	96.936-2	ALISSON DE ARAUJO TORRES	ENGENHEIRO AGRONOMO	V	VII
19.007.040-4	87.235-1	EVILAZIO MEDEIROS PINTO	ENGENHEIRO	VI	VII
19.007.071-4	92.900-0	FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS	ENGENHEIRO	VI	VII
19.050.571-1	99.654-8	GEORGE WASHINGTON DA COSTA RAMOS	ENGENHEIRO AGRONOMO	V	VII
19.000.998-5	81.326-5	SERGIO PRADO MACHADO	ENGENHEIRO	IV	VII



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretaria

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 160/2019  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-04-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	19006534-6	1481037	ANA LUGIA VIEIRA MARCOLINO	260	01/03/1988	01/03/2003
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19006488-9	1389998	ANTONIO CARLOS COSTA DE ALMEIDA	90	31/07/1997	31/07/2002
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19004310-5	1447955	ENEAS LOPES DE AGUIAR	90	01/05/1998	01/05/2003
SEC.EST.SAUDE	18033786-6	1488121	GERALDO ARNAUD DE ASSIS JUNIOR	270	01/01/1994	01/01/1999
SEC.EST.SAUDE	19070117-0	732672	GERALDO BARRADO DA SILVA	260	18/11/1980	18/11/1995
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19005984-2	1436147	JOSE ROBERTO SILVA SANTOS	40	06/08/1996	06/08/2001
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19006835-3	950521	MARIA APARECIDA BEZERRA DA COSTA	90	29/04/1996	29/04/2001
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19006580-0	1139924	MARIA DE FATIMA LUNA LISBOA	70	26/01/1995	26/01/2000
SEC.EST.SAUDE	19050485-4	844246	RICARDO DONATO	270	01/05/1986	01/05/2001

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 159/2019  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-04-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADMINISTRACAO	19007664-0	20648	ARIMAEEL ARNAUD NETO	0	0	1.531	0
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	19006721-7	1743040	CECILIO BATISTA GUEDES NETO	0	0	0	2.848
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19007130-3	1390180	FRANCISCO DE ASSIS CABRAL FILHO	0	356	0	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19002756-8	1419421	MARIA DAS LACRIMAS NUNES DE ASSIS	0	0	90	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19007160-5	1130722	DOMINIDE DA SILVA SOUSA	0	0	489	0
SEC.EST.RECREIA	19007570-8	1352741	ONILDO DOMINGANO CABRAL	0	304	0	0
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	19006166-9	1706004	PETRONIO ARAUJO DA NOBREGA	0	0	1.860	0
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	19006787-0	1732391	REINALDO BEZERRA SANTOS	3,226	0	0	0

PUBLIQUE-SE

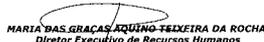
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 171/2019  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-04-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.RECEITA	19007169-9	776688	JOSE GALDINO LOPES NETO

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRACAS ARAUJO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº112/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 18003383-2, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo RENAULT/LOGAN, Placa QMR 3098, envolvendo o servidor **NOEL RODRIGUES DO ORIENTE**, matrícula nº. 62.746-1, instituída pela Portaria Nº. 043/GS, publicada em DOE de 30.01.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº113/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 131118505, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo RENAULT/DUSTER DYN 16, Placa QNH 0881, envolvendo o servidor **VERLANE COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº. 151.070-3, instituída pela Portaria Nº. 044/GS, publicada em DOE de 30.01.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº117/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 040918537, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo RENAULT/ DUSTER, Placa QNH 0894, envolvendo o servidor **CLECIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 998.045-8, instituída pela Portaria Nº. 019/GS, publicada em DOE de 22.01.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº118/ GS

João Pessoa, 18 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 080818525, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo DUSTER DYBANIQUE, Placa QNH 0885, envolvendo o servidor **JOAO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 149.089-3, instituída pela Portaria Nº. 016/GS, publicada em DOE de 19.01.2019, decide que a infração paga pelo erário público, seja ressarcida, em até 30% mensais, no que o servidor percebe na gratificação de produtividade, e em seguida **ARQUIVAMENTO** do presente feito.



CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretaria de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº 201900001969

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 115/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 224/2019/PDPP, Procedimento nº 002-2019-004881, oriundo da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, em face do servidor **RICARDO FRANCISCO DE SALES**, mat. 174.455-1.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em epígrafe, foi **EXONERADO** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) – Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2019.



Processo nº 201900001630

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 064/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 221/2019/PDPP, Procedimento nº 002-2019-005617, oriundo da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, em face do servidor **WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA**, mat. 174.542-5.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em epígrafe, foi **EXONERADO** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) – Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2019.

Processo nº 201900000730

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 032/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 003/2019/RH, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta, em face do abandono de cargo, do ASP ADRIANO XAVIER CAVALCANTI, mat.163.341-4.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em epígrafe, foi **EXONERADO** do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, no dia 22.03.2019, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2019.

  
**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente**

PORTARIA GS Nº 065/2019

João Pessoa, 08 de abril de 2019

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2019-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **SIDRASUL SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA**, CNPJ nº 82.992.686/0001-53, sediada à Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 4.201 – Bairro Ressacada – Cidade de Itajaí - Estado de Santa Catarina/SC, que tem por objeto a aquisição de **“Diversos Materiais para Perfurações e Instalações de Poços”** visando dar continuidade aos trabalhos de perfuração de poços em diversos locais no Estado da Paraíba, pela DRMH, para *atender às necessidades do Secretária de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA*”;

**a.** Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

**b.** Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

**c.** Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 066/2019

João Pessoa, 08 de abril de 2019

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 001/2019-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ nº 02.271.201/0001-59, sediada na BR 304 – KM 03, Lote 10 s/n, Centro Industrial Avançado, na Cidade de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte/RG, que tem por objeto a aquisição de **“Diversos Materiais para Perfurações e Instalações de Poços”** visando dar continuidade aos trabalhos de perfuração de poços em diversos locais no Estado da Paraíba, pela DRMH, para *atender às necessidades do Secretária de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA*”;

**a.** Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

**b.** Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

**c.** Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 067/2019

João Pessoa, 08 de abril de 2019

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

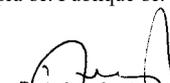
**RESOLVE**:

Instituir Comissão Técnica, composta pelo Engenheiro **JOSÉ HÉLIO FERREIRA**, matrícula nº 181.251-3, que exercerá o cargo de Presidente; Engenheiro **JOSÉ LUCAS CARDOSO BENTO**, matrícula nº 184.563-2, e o Engenheiro **JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES NETO**, matrícula nº 74.196-5, todos servidores da SEIRHMA.

**Art. 2º** - A presente Comissão tem por objetivo proceder com às visitas técnicas, em virtude da necessidade do recebimento definitivo das **“OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARRIROS), NO ESTADO DA PARAÍBA”**, executadas no âmbito do Contrato nº 005/2014-SEIRHMA, celebrado com a **LVR CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.326.532/0001-98 sediada na Rua Leonor Maria da Conceição Bezerra, SN – Centro – Monteiro – PB.

**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
**Dêusdete Queiroga Filho**  
SECRETÁRIO

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

Portaria nº 522

João Pessoa, 01 de abril de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve**:

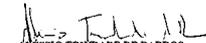
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de Administrativo Disciplinar nº **0023276-2/2017 e Processo de Instrução nº 0023278-4/2017**, nos termos do Art. 153, § da LC 58/2003, por perda de OBJETO, não sendo encontrado irregularidades no tocante à Prestação de Contas de Recursos Federais.

Portaria nº 532

João Pessoa, 03 de abril de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010395-0/2018, Processo de Instrução nº 0015552-0/2018, **resolve**:

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, aos servidores, **SIRLEIDE DANTAS LOPES**, matrícula nº 184.549-7 e **RAQUEL EMANUELLE DA SILVA MARTINIANO**, matrícula nº 177.488-3, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

  
**Alêssio Trindade de Barros**  
Secretário de Estado da Educação

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N° GCG/066/2019-GC

João Pessoa-PB, 29 de março de 2019

**Licenciamento a pedido de ALUNO CFSD - 2018 das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n° 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

### RESOLVE:

1-LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de fevereiro de 2019, o Aluno do Curso de Formação de Soldado PM, Matrícula:530.043-6, FELIPE PEREIRA RODRIGUES, solteiro, classificado no CPR-I, filho de José Roberto Pereira Rodrigues e de Ednalva Pereira Rodrigues, nascido no dia 09.03.1992, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 14.09.2018. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PMe receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS N° 73/2019

João Pessoa, 03 de abril de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

### RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o Engenheiro FRANCISCO LIRA BRAGA, Matrícula n° 760.462-7, inscrito no CPF sob o n° 048.874.924-72, CREA n° 160.286.718-6, pelo Engenheiro Civil ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, Matrícula n° 750.517-5, inscrito no CPF n° 161.357.254-91, CREA n° 160.323.244-3, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN, EM CAJAZEIRAS, objeto da CONCORRÊNCIA N° 30/2017 – Processo Administrativo n° 1971/2017.

Art. 2° - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3° - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8° do Decreto Estadual n° 30.610/2009.

Art. 4° - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5° - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6° - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1° - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7° - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à

Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1° - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8° - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9° - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10° - Ficam revogados os termos da Portaria n° 35/2018.

Art. 11° - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA N° 75/2019/GS

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT n° 04/90, CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

### RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o Arquiteto EURÍPEDES FLORESTA DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula n° 770.225-3, inscrito no CPF sob o n° 132.529.844-15, CAU A 20111-1 pela Arquiteta POLIANE KELLY DE MENEZES SARMENTO, Matrícula n° 770.081-4, inscrita no CPF sob o n° 031.131.204-70, CAU A 47.325-1 para Gestora do Contrato e Fiscal da CONFEÇÃO DE UMA OBRA DE ARTE EM HOMENAGEM A CIDADE DE CABEDELO/PB PARA O TEATRO SANTA CATARINA, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo SUPLAN n° 2006/2018.

Art. 2° - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3° - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8° do Decreto Estadual n° 30.610/2009.

Art. 4° - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5° - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6° - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7° - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8° - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do art 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 9° - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10° - Ficam revogados os termos da Portaria n° 261/2018.

Art. 11° - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARAÍBA – CEDCA/PB

##### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA é órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações e políticas de atendimento à infância e a adolescência, em conformidade com o estabelecido no artigo 1º da Lei nº7.273, de 27 de dezembro de 2002 e a Lei nº11.059, de 27 de dezembro de 2017 com atuação em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Nas distribuições de sua competência cabe ao Conselho:

I – Orientar os representantes dos órgãos governamentais e entidades não governamentais, para fiel cumprimento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente formulada pelo Conselho, podendo para tanto instituir normas e roteiros simplificados, divulgando-os entre as entidades atuantes na área e a comunidade em geral;

II – Definir normas, fixando critérios e formulários de planos de ação e aplicação para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, além de controlar a sua execução no âmbito do Estado;

III - Fixar prazos e condições para apreciação e emissão de parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio às entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nos termos da legislação vigente;

IV – Estabelecer critérios para recebimento, encaminhamento, acompanhamento e manifestação quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas, desde que elas digam respeito a problemas de sua competência, respeitadas as competências dos Conselhos Nacional e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

V – Aprovar, acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento dos órgãos e entidades responsáveis pelo acolhimento de criança e de adolescente, bem como, das entidades de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, encaminhando relatório ao sistema de justiça para conhecimento, análise e providências.

VI – Apoiar e orientar os Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares na execução de suas atribuições mediante cooperação técnica e formação através da Escola de Conselhos;

VII – Promover diálogo sistemático com os Conselhos: Nacional, Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, além dos Conselhos tutelares.

VIII – Realizar estudos, além de apoiar pesquisas e campanhas de divulgação institucional, no âmbito dos direitos das crianças e adolescentes;

IX – Alterar e aprovar o Regimento Interno por decisão da maioria absoluta dos membros do CEDCA;

X – Elaborar o plano de ação e aplicação anual;

XI – Elaborar cronograma de formação anual para seus membros;

XII – Elaborar projeto de financiamento para suas atividades, encaminhando-as ao órgão a que está vinculado para incorporação no orçamento estadual, assim como as fontes de financiamento públicas e privadas, do Brasil ou do exterior;

XIII - Gerir os recursos relativos ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC destinados à operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XIV – Elaborar e apresentar relatório, quando necessário, das atividades às autoridades, assim como, tornar público através do Portal da Transparência a dinâmica de funcionamento do CEDCA;

XV – Propor ao Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, a edição de reformulação de legislação que diga respeito à criança e ao adolescente;

XVI – Efetuar e atualizar registros das entidades que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento/acompanhamento a criança e do adolescente a nível estadual. De acordo com critérios estabelecidos pelo CEDCA através de resolução.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CEDCA é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, conforme disposto na Lei 7.273/02 e na Lei nº11.059/17, nomeados por ato do Governo do Estado, após indicações prévias dos órgãos governamentais, com mandato de dois (02) anos, admitindo-se a recondução, apenas por um período subsequente.

Parágrafo Único – A escolha e indicação dos representantes das Entidades da Sociedade Civil ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente se processarão nos seguintes termos:

I – A escolha dos representantes de entidades não governamentais, ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será processada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo CEDCA, 120 (cento oitenta) dias antes do pleito, que estabelecerá os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, através da publicação no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

II – Só poderão participar do processo de eleição as Entidades registradas nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do adolescente, que estiverem em funcionamento há no mínimo dois (02) anos, e que encaminharem cadastro ao CEDCA até um (01) meses antes do pleito;

III – Estarão aptos a concorrer, as entidades que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital.

##### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CEDCA reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinariamente.

Art. 5º - As sessões ordinárias do CEDCA obedecerão ao calendário com dia e horário previamente estabelecidos e serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e em segunda, com a presença de um terço (1/3) dos Conselheiros Estaduais.

Art. 6º - As sessões extraordinárias do CEDCA poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços (2/3) de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, recaindo, sua realização, preferencialmente em dia útil, e exigindo-se o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º - O CEDCA funcionará com a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II- Secretaria Executiva;

III- Comissões;

IV- Plenário.

§ 1º - Em conformidade com a estrutura definida neste artigo, a diretoria do CEDCA, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretário(a), desempenhará as atribuições contidas nos artigos 10, 11 e 12 deste Regimento.

§ 2º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) será procedida para mandato anual por votação secreta, dentre os seus membros efetivos, de cada exercício, permitida uma única recondução.

§ 3º - No processo de escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do CEDCA, quando houver empate deverá ser procedida nova votação e, se persistir o resultado será considerado eleito para o cargo o candidato mais idoso.

Art. 9º - O Plenário é o órgão de deliberação do CEDCA.

§ 1º - As matérias sujeitas à votação em Plenário enquadram-se como:

I - Resolução – Quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CEDCA;

II – Moção – Quando se tratar, de manifestação de qualquer natureza relacionada à temática da criança e do adolescente.

III – Requerimento – Quando se tratar de apelos e solicitações de informações aos Órgãos governamentais e entidades não governamentais no âmbito das ações relativas à criança e ao adolescente.

§ 2º - As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - As Moções aprovadas serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que as divulgará em todo o Estado através de meios de comunicação existentes.

§ 4º - O Plenário poderá deliberar sobre requerimentos, quando seus membros assim julgarem sempre que as matérias forem relacionadas com as atribuições e competências do CEDCA.

§ 5º - Todo(a) Conselheiro(a) de qualquer órgão, entidade e/ou pessoa física poderá encaminhar propostas para deliberação do CEDCA, devendo, entretanto, passarem anteriormente por protocolo geral na Secretaria do Conselho Estadual para os seguintes encaminhamentos:

I – Distribuição prévia para relator que, dependendo da complexidade, solicitará ao plenário, discussão em até 01 (uma) sessão do CEDCA;

II – Distribuição prévia para os respectivos Conselheiros dos documentos pertinentes;

III – Transcorrida a sessão anteriormente estabelecida, o relator deverá proferir seu voto e encaminhar a matéria para deliberação conclusiva.

Art. 10 – Compete a(ao) Presidente do CEDCA:

I – Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;

III – Garantir o funcionamento da Diretoria do CEDCA e gerenciar o FUNDESC, mediante a decisão do colegiado.

IV – Cumprir e diligenciar para fiel execução das normas estabelecidas na legislação pertinente;

V – Designar conselheiro(a)s para funcionar como relator dos processos, procedimentos, deliberações e resoluções a serem apreciadas e votadas pelo Conselho, obedecida à alternância dos membros para o exercício da função;

VI – Abonar faltas ou impedimentos, afastamentos e licença dos demais Conselheiros.

Art. 11 – Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente a quem competirá também exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela Presidência.

Parágrafo Único – Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente e havendo o quórum estabelecido no artigo 5º, caberá ao Conselheiro indicado pelo colegiado, o exercício das atribuições nos incisos I a VI do artigo anterior.

Art. 12 – Compete ao Secretário (a) do CEDCA - coordenar os serviços administrativos da Secretaria Executiva, atuando em conformidade com as deliberações do plenário.

Art. 13 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Prestar o suporte técnico, administrativo, financeiro e de apoio necessário ao funcionamento do CEDCA, tais como: agendar as reuniões, preparar junto com a diretoria a pauta das reuniões e encaminhá-las com antecedência mínima de 05 (cinco) dias aos seus membros, expedir atos de convocação para reuniões ordinárias por determinação da Presidência, e respeitando o disposto neste Regimento, secretariar as reuniões/sessões do CEDCA e elaborar as atas, encaminhando as resoluções normativas, assegurando os meios às atividades do CEDCA;

II – Divulgar em todo o Estado e quando determinado, em outros níveis, as resoluções, instruções normativas e outras deliberações emanadas do CEDCA, assim como publicações referentes à situação da criança e do adolescente;

III – Cumprir as determinações e orientações emanadas do CEDCA.

Art. 14 – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas a Diretoria do CEDCA.

Art. 15 – A Diretoria do CEDCA reunir-se-á, em caráter extraordinário sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### ATRIBUIÇÕES – DEVERES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art.16 – São atribuições dos Conselheiros:

I – Deliberar a respeito das matérias elencadas no artigo 2º, inciso I a XV deste Regimento;

II – Emitir parecer escrito em todas as matérias que lhes forem atribuída relatoria, na forma do artigo 10, inciso V deste Regimento;

III – Votar todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho, adstrito apenas às normas legais e a sua livre convicção;

IV – Votar e ser votado para as funções da Coordenadoria ou para membro das Comissões Permanentes ou Temporárias, conforme previsto nos artigos 8º, 19º e 21º deste Regimento;

V – Participar de simpósios, conferências, encontros, conclaves, reuniões e similares, desde que estes digam respeito à questão da criança e do adolescente, além de respeitar o Conselho Estadual mediante designação da Presidência e/ou do Colegiado;

VI – Desempenhar tarefas ou funções que lhes forem conferidas pelo Conselho ou por seu Presidente.

Parágrafo Único – Além dos direitos que lhes são assegurados na Lei Federal 8.069/90, Lei estadual 7.273/02, Lei nº11.059/17 e neste Regimento Interno, fica assegurado aos Conselheiros o recebimento de Declaração de Membro do Conselho, expedido pelo Governo do Estado, por ocasião de sua posse ou a qualquer tempo quando solicitado, assim como, portar cédula de identificação de membro deste Colegiado.

Art. 17 – Os suplentes substituem os respectivos membros efetivos nos casos de falta, impedimento, afastamento, licença ou vacância.

Parágrafo Único – Fica assegurado a participação dos suplentes nas sessões do Conselho e nas Comissões Permanentes, cabendo-lhes o direito de voz e voto na ausência do titular.

Art. 18 – São deveres e direitos dos Conselheiros:

I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, acatando e fazendo cumprir as decisões do CEDCA;

II – Trabalhar para as finalidades do CEDCA;

III – Cumprir as normas previstas em toda a legislação da criança e do adolescente e neste Regimento;

IV - Comunicar, por escrito, à Presidência ou à Secretária Executiva, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, os casos de falta, impedimento, afastamento, licença ou vacância para permitir a convocação do respectivo suplente ou justificar a ausência dentro de igual prazo, após a realização da sessão em que esteve ausente;

V – Apresentar preferencialmente, propostas e resoluções escritas para deliberação do órgão Colegiado, bem como, interpor recursos para o Plenário da decisão da Presidência que as indeferir;

VI – Solicitar dos órgãos governamentais e entidades não governamentais, em todos os níveis, certidões, cópias de documentos, informações e demais consultas para fins de assegurar o fiel cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Propor às autoridades, em quaisquer níveis, a instauração de sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade diante de violações contra crianças e adolescentes.

#### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art.19 – O CEDCA disporá de três (03) Comissões Permanentes com responsabilidades específicas, dispostas nos artigos subsequentes.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes atenderão às necessidades de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CEDCA e que exijam, para melhor atenção, desconcentração de deliberação e ações.

Art.20 – A Juízo do Colegiado poderão ser constituídas Comissões Temporárias, objetivando exame e assunto específico e concreto com prazo limitado de duração e com as atribuições e competências a serem definidas por Resolução.

Art.21 - As Comissões Permanentes serão compostas por no mínimo seis (06) e no máximo dez (10) membros do CEDCA, eleitos após a posse de seus membros, sendo encargo obrigatório dos titulares e suplentes respeitadas à rotatividade e a paridade.

Art. 22 – As Comissões apresentarão propostas e pareceres ao Colegiado que apreciará, alterará, quando necessário, e, deliberará por maioria de dois terços (2/3) dos presentes, objetivando o cumprimento da legislação pertinente à criança e ao adolescente.

Art. 23 – A Comissão de Políticas Públicas terá como atribuição, investigar e propor medidas, nas áreas da saúde, educação, trabalho, lazer, esporte, cultura e segurança em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 - Para a administração dos recursos financeiros do Fundesc será composta uma Comissão de apoio financeiro, a ser integrada por membros efetivos do CEDCA, resguardada a paridade, e representantes da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano - SEDH.

§ 1º - A qualquer tempo, por deliberação do Presidente ou do colegiado do CEDCA, a Comissão de Apoio Financeiro deverá prestar contas das suas atividades.

Art. 25. Compete a Comissão de apoio financeiro analisar, deliberar e emitir parecer nas matérias que lhes forem atribuídas, assessorando o colegiado do CEDCA/PB em suas sessões ordinárias ou extraordinárias na área de sua competência, exercendo a administração, controle e fiscalização na aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o FUNDESC do Estado da Paraíba, bem como os projetos beneficiados com seus recursos.

Art. 26 - A Comissão Jurídico-Social terá como atribuição: propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade diante de violações contra crianças e adolescentes.

#### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 27 – São penalidades aplicadas aos membros do conselho;

I – Advertência

II – Suspensão

III- Exclusão

Art. 28 – Será advertido o membro, com comunicação ao órgão ou entidade de origem, que faltar, injustificadamente, a três (03) sessões ordinárias consecutivas do CEDCA ou descumprir, uma única vez, quaisquer dos demais deveres estabelecidos neste Regimento.

Art. 29 – Será suspenso pelo período de trinta (30) a sessenta (60) dias o membro do CEDCA que após ser advertido, venha a reincidir em falta ou descumprimento dos deveres, bem como, pratica ato ou atitude manifestamente contrários aos interesses ou finalidades do Conselho.

Art. 30 – Será excluído do CEDCA o membro que:

I – Faltar a quatro (04) sessões ordinárias consecutivas ou seis (06) sessões alternadas, sem prévia autorização da Presidência ou não abonadas na forma do inciso VI, do artigo dez (10), deste Regimento, assegurada ampla defesa;

II – For condenado pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII, do Livro II, da Lei nº8.069/90;

III - For condenado, com sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante;

IV – Reincidir em quaisquer dos motivos autorizados de suspensão e se a reincidência houver ocorrido em prazo inferior a um ano da aplicação da penalidade anterior;

§1º - A deliberação sobre a aplicação de penalidade de exclusão será procedida de parecer, emitido pela Comissão de Ética, formada por seis (06) conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles, escolhido em votação secreta, conclusivo pela recomendabilidade da medida.

§2º - A Comissão de Ética que trata do parágrafo anterior será composta por decisão da maioria do Colegiado, devendo desenvolver suas atividades em conformidade com este regimento e de acordo com resolução específica.

§ 3º - Para a emissão do parecer, a comissão de Ética poderá instaurar inquérito administrativo, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – As propostas de alteração a que alude o artigo 2º inciso IX, somente serão aprovadas em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio da reformulação e suas justificativas, com, no mínimo oito (08) dias de antecedência.

Art.32- Fica assegurada uma ajuda de custo aos Conselheiros residentes no interior



do Estado, correspondente às despesas de deslocamento e refeições com recursos provenientes do orçamento do CEDCA quando da realização de sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 33 – Os membros da Diretoria do CEDCA perderão o mandato no caso de descumprimento de deliberação do Conselho, salvo se, por motivo de força maior, ou óbice considerado justo pela maioria de seus pares.

Art. 34 – O CEDCA disporá de suporte técnico – administrativo – financeiro e de apoio, mediante proposta encaminhada ao Governador do Estado.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Colegiado do CEDCA.

Art. 36 – Este Regimento Interno do CEDCA entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

JOSIANA FRANCISCA DA SILVA  
Presidente do CEDCA/PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 0589

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º. 3618-19,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1767/18, publicada no D.O.E de 15/12/2018 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GERALDA DO AMARAL, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 028.202-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 02 de Abril de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 0590

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º. 3532-19,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 511/18, publicada no D.O.E de 06/04/2018 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALINE NERY BORGES DE CARVALHO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 091.903-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 02 de Abril de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 0591

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º. 3612-19,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 2116/18, publicada no D.O.E de 05/01/2019 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora ROSANGELA CRUZ DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 144.597-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5.º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 03 de Abril de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 632

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º. 9872-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 2055/18 publicada no D.O.E de 12/12/2018 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS TAVARES SANTOS LOPES, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula n.º 076.318-7, lotado (a) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 08 de Abril de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º.023

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 11564-18.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUCIANO WAGNER ARAUJO DE OLIVEIRA, Dentista, matrícula n.º 612.301-5, lotado (a) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor com base no Art. 3.º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2019.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO EM 15/01/2019

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 085-19

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	02409-19	MARINEZ VERISSIMO SANTOS	133	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c art. 3.º da EC n.º 47/05.
02	02118-19	FRANCISCO INOCENCIO DOS SANTOS	119	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
03	02231-19	NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS	130	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
04	02248-19	SEVERINO DE MOLO ANDRADE	131	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
05	02309-19	GERVASIO NETO DE SOUZA	145	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
06	02226-19	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	129	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
07	02495-19	JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO SOBRINHO	138	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
08	02601-19	TEREZINHA MARIA DIAS DE PAIVA E COSTA	139	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c art. 6-A da EC n.º 70/12.
09	02695-19	MARIA JANUARIO DA SILVA	140	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
10	02740-19	FRANCISCO FERREIRA DA COSTA	141	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
11	02801-19	NICOLAU ATAIDE CAVALCANTI	142	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
12	02335-19	ROSENILDA MENEZES CALDAS	137	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
13	02266-19	JOAIDE VIEIRA DA SILVA	132	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c art. 6-A da EC n.º 70/12.
14	02001-19	RITA BALBINA DE ARAÚJO	115	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
15	2864-19	MARIA ROSÉLIA DA SILVA RODRIGUES	144	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
15	2115-19	MARIA SÔNIA FERREIRA DE BRITO	143	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João pessoa, 26 de março de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 087-2019

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	02327-19	ANA CARLA BERNARDO DE SOUSA MARINHO	134	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 26 de março de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 091-19

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	2857-19	ADENILZA COSTA SILVA	148	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	3092-19	ANA ALICE PESSOA DA SILVA	152	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	2812-19	JOSÉ TEIXEIRA DE LIRA	150	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03/c/ art. 3º da EC n.º 47/05.
04	2639-19	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	149	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
05	2354-19	JOSÉ VIEIRA DE QUEIROGA	146	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
06	2386-19	MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA	147	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 28 de março de 2019

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 093-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	3143-19	DAVI BARRETO MORENO	153	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 28 de março de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 294/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	1857.19	ANA MARIA CABRAL DE MEDEIROS	132.643.624-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10676.18	JOSE GILBERTO DE ARAÚJO	146.338.174-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	1894.19	JOSEMAR NÓBREGA DE GOIS	003.036.404-30	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	11800.18	MARCELO OLIVEIRA ALVES	691.541.204-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 05 de abril de 2019

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 077-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	2352-19	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
02	2361-19	SEVERINA RAMOS RODRIGUES REMÍGIO	REVERSÃO DE QUOTA
03	2517-19	MARINALVA AVELINO DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
04	2508-19	JOSEFA DE LIMA	REVERSÃO DE QUOTA
05	2521-19	AURINEIDE DIAS OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA
06	1545-19	SEDILZA MACEDO SILVA NERIS	REVERSÃO DE QUOTA
07	1715-19	MARIA DO CARMO OLIVEIRA PEREIRA DINIZ	REVISÃO DE PENSÃO
08	2267-19	JOÃO BATISTA DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
09	2673-19	ANA CRISTINA PATRICIO CAMARA DO NASCIMENTO	REVISÃO DE PENSÃO
10	2724-19	NILZA CARDOSO GOMES	REAJUSTE DE PENSÃO
11	2634-19	DORIZE FELINTO CARDOSO	REVISÃO DE PENSÃO
12	2397-19	GILSON MEDEIROS	REVERSÃO DE QUOTA
13	2278-19	IZABELLA MAGNA DUARTE DE PAIVA	REVERSÃO DE QUOTA
14	1893-19	NEUSA CARNEIRO LOPES SOUTO	REVERSÃO DE QUOTA
15	2237-19	MARIA JOSÉ DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 25 de março de 2019

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 296/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	1653.19	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	161.920.874-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 05 de abril de 2019

  
Yury Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A  
CNPJ: 09.366.790/0001-06

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 09h do dia 15 de abril de 2019, na Sede da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, situada à Avenida Dom Pedro II, s/n – Torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC;
- Encaminhamentos visando a alteração da razão social da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A;
- Aprovação dos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

A presente convocação está de conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/76, o Decreto-Lei nº 200/67, bem como a Lei Estadual nº 11.306, de 04 de abril de 2019, publicada no DOE do dia 05/04/2019.

João Pessoa, 05 de abril de 2019.

MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO  
Diretora Presidente

### Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

#### CONVOCAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

#### CONVOCAÇÃO DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 90ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PBGÁS

Senhores Acionistas,

Ficam os senhores Acionistas convocados a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária (25ª AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (90ª AGE)**, no dia **18.04.2019**, às **09h00m**, na sede da Companhia, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para, na forma dos arts. 6º, § 2º, III e IX, e 7º, do Estatuto Social da Companhia, e do art. 132, I, II e III, da Lei nº 6.404/76, deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO:

- Deliberar sobre o pagamento à título de Participação nos Lucros dos Diretores e Participação nos Resultados dos Empregados;
- Tomar as contas dos Administradores da Companhia, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos relativos ao exercício 2018;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como deliberar sobre a manutenção da sua remuneração.

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE:

- Deliberar sobre o valor da remuneração global anual dos Administradores da Companhia.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Administração